

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada em exibição cinematográfica comercial, para a realização de uma sessão de cinema, incluindo o fornecimento de combo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>Fornecimento de 01 (um) combo individual para cada participante, totalizando <b>117 (cento e dezessete) alunos e 6 (seis) professores</b>, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>01 ingresso para uma sessão de cinema;</b></li><li><b>01 pipoca (tamanho pequeno ou médio);</b></li><li><b>01 refrigerante 300 ml.</b></li></ul> <p>A sessão de cinema deverá ocorrer na quinta-feira ou na sexta-feira, no período matutino, das 8h às 10h30, ou no período vespertino, das 13h às 17h;</p> <p>Caso o número de alunos ultrapasse a capacidade máxima da sala de cinema, a turma poderá ser dividida em grupos menores, com possibilidade de agendamento em mais de uma data ou horário. Em todas as sessões deverá ser exibido o mesmo filme previamente escolhido.</p>	Serviço	1

A quantidade de participantes é determinada com base no número de alunos do 4º (quarto) ano do ensino fundamental I da escola vencedora da Gincana do Saber dos Miúdos, e de seus respectivos professores.

Escola vencedora da gincana: Centro Educacional Reis Magos

Quantidade de alunos do 4º ano: 117 alunos, sendo uma turma com 32 alunos, duas turmas com 29 alunos cada e uma turma com 27 alunos.

Quantidade de professores que irão acompanhar os alunos: 6 professores

**Quantidade total de participantes: 117 + 6 = 123 pessoas.**

1.2. A Contratada deverá apresentar, ao final da execução do serviço, relação quantitativa dos participantes atendidos, validada pelo fiscal do contrato, servindo tal documento de base para a medição e para o cálculo do pagamento.

1.3. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos combos efetivamente executados, ou seja, àqueles entregues aos participantes presentes, sendo vedado o pagamento por unidades não fornecidas.

1.4. Caso a Contratada prepare previamente itens alimentícios, assume integralmente o risco de perecimento ou inutilização, não cabendo qualquer repasse de custos adicionais ao Contratante.

**1.5.** É de exclusiva responsabilidade da Contratada o risco relacionado à ausência de participantes, atrasos, não comparecimento ou qualquer evento correlato que reduza a quantidade de combos efetivamente fornecidos, não cabendo ao Contratante qualquer pagamento por combos não entregues.

**1.6.** A natureza do serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*

**1.7.** Considerando o disposto no item 1.6 deste Termo, bem como a simplicidade do serviço e de suas especificações, além do baixo valor estimado para a contratação, não se faz necessária a elaboração de uma análise técnica e operacional aprofundada. Dessa forma, foi utilizada a faculdade prevista na alínea “a” do inciso II do artigo 15 da Portaria nº 155/2025 da Câmara Municipal de Pouso Alegre (CMPA), optando, assim, por não elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**1.8.** O prazo de vigência da contratação se estenderá até 30 de dezembro de 2025, contados a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este o prazo limite para a execução e conclusão do serviço desta contratação.

**1.9.** O serviço desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da CMPA e consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado para o exercício de 2025, sendo equivalente aos itens 38, 39 e 40 do DFD da Escola do Legislativo (Elpa).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Resolução nº 1.061/2008 da Câmara Municipal de Pouso Alegre (CMPA) atribui à Escola do Legislativo de Pouso Alegre (Elpa) contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos, tornando-se referência em projetos de educação cidadã.

**2.2.** Com o objetivo de promover a formação política e cidadã dos estudantes, a Elpa realiza anualmente diversos projetos e dinâmicas, entre os quais se destaca a “Gincana do Saber dos Miúdos”. Para participar dessas atividades, os alunos estudam livros da coleção “em Miúdos” - obras de autoria de Madu Macedo, publicadas pela Gráfica do Senado Federal, por meio de uma parceria entre o Senado, a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e a CMPA. A Gincana do Saber dos Miúdos é destinada a alunos do 4º (quarto) ano do ensino fundamental I, de escolas públicas e privadas do município de Pouso Alegre. Ao estudarem a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional por meio dessas obras, os alunos têm a oportunidade de se aproximar, de forma lúdica e educativa, do funcionamento do Poder Legislativo, ampliando seu entendimento sobre os valores democráticos. Além disso, a gincana incentiva o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de ações cidadãs junto às comunidades e entidades legalmente constituídas no município. Na fase final da gincana, realizada em outubro, a Elpa concede premiações aos alunos e orientadores vencedores. Neste ano, o prêmio consiste em uma sessão de cinema, conforme as especificações constantes no item 1.1 deste Termo, com o objetivo de promover o acesso à cultura. Serão contempladas todas as turmas do 4º (quarto) ano da escola campeã, incluindo seus respectivos professores.

**2.3.** Considerando que todas as escolas participantes estão localizadas nas zonas urbana e rural do município de Pouso Alegre/MG; que todos os alunos são menores de 18 (dezoito) anos – o que demanda maior responsabilidade por parte dos professores que os acompanharão no trajeto e durante a atividade; considerando, ainda, que a escola vencedora da gincana fornecerá o transporte dentro do município dos alunos até o cinema, e que há 2 (dois) cinemas em Pouso Alegre/MG, torna-se viável realizar a aquisição junto a uma empresa do próprio município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** Considerando que a descrição constante no item 1.1 deste Termo já apresenta todos os elementos necessários para a caracterização do serviço a ser contratado, utilizou-se da faculdade prevista no § 5º, art. 11, da Portaria nº 156/2025:

*"§ 5º A descrição da solução como um todo, conforme inciso III do caput, poderá ser dispensada se a descrição dos elementos dispostos nos incisos I e II do caput forem suficientes ao pleno entendimento acerca do objeto e da finalidade da contratação."*

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

**4.1.** A Contratada deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável durante a execução do contrato, observando as normas específicas aplicáveis, entre elas a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, considerando o ciclo de vida dos produtos, incluindo a origem e o tipo de embalagem utilizados, o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados no consumo e, sempre que possível, a adoção de soluções sustentáveis, como a reutilização, a reciclagem ou o uso de embalagens biodegradáveis, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos.

#### **Subcontratação**

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A Contratada deverá atender ao disposto no tópico 1 - Condições Gerais Da Contratação, bem como às demais especificações constantes neste Termo de Referência, prezando pela qualidade e confiabilidade, no que se refere: às salas de cinema disponibilizadas para a execução do objeto, em conformidade com as normas legais e técnicas pertinentes; e aos alimentos a serem fornecidos, os quais deverão atender aos padrões nutricionais e sanitários exigidos, garantindo frescor e segurança alimentar.

**5.2.** A Câmara Municipal solicitará a execução do objeto desta contratação imediatamente após a emissão da nota de empenho, mediante o envio da Ordem de Compra à Contratada, por servidor da Elpa, juntamente com as demais informações necessárias para o agendamento da sessão de cinema.

**5.3.** A Contratada deverá realizar os agendamentos para a sessão de cinema e informar à Elpa, com antecedência, a fim de que a escola vencedora se organize e planeje os trâmites necessários para realizar o transporte dos alunos ao local.

**5.4.** A Contratada deverá certificar-se de todas as condições necessárias para a efetiva execução do objeto, tais como a reserva da(s) sala(s) de cinema, o filme escolhido pela Contratante, os horários de execução, a entrega dos ingressos e dos alimentos fornecidos, bem como as condições de acesso e demais requisitos eventualmente necessários.

**5.5.** A sessão de cinema deverá ocorrer na quinta-feira ou na sexta-feira, no período matutino, das 8h às 10h30, ou no período vespertino, das 13h às 17h, conforme combinado previamente com servidor da Elpa, considerando as condições mais vantajosas à Administração.

**5.6.** Caso o número de alunos ultrapasse a capacidade máxima da sala de cinema, a turma poderá ser dividida em grupos menores, com possibilidade de agendamento em mais de uma data ou horário. Em todas as sessões deverá ser exibido o mesmo filme previamente escolhido.

**5.7.** A Contratada deverá fornecer a todos os participantes, antes do início da sessão de cinema, a alimentação mencionada no item 1.1 deste Termo, conforme as especificações e quantidades previstas.

**5.8.** A Contratada deverá notificar a Câmara Municipal sobre eventuais alterações do cronograma, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A recusa injustificada da Contratada em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo de Referência.

**5.9.** O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, sendo estas a Câmara Municipal e a Contratada.

#### **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

**5.10.** A Contratada deverá realizar o tratamento seguro e adequado dos dados, informações e documentos pessoais fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em decorrência da execução do objeto contratual, mantendo sigilo absoluto sobre os mesmos, sendo vedada qualquer reprodução, compartilhamento ou uso diverso das finalidades legítimas previstas nesta contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis.

**5.11.** A Contratada deverá comprometer-se, conforme Anexo I, a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado, sob pena de imediata rescisão contratual e responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o caso, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos causados.

**5.12.** Após o término da vigência desta contratação, a Contratada deverá proceder à exclusão definitiva de todos os dados, informações e documentos pessoais fornecidos pela Câmara Municipal, exceto nos casos em que houver obrigação legal de conservação.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá solicitar a presença de representante da Contratada, sempre que se fizer necessária a adoção imediata de providências, especialmente nos casos em que não for possível obter resposta tempestiva por outros meios de comunicação.

#### **Fiscalização**

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.6.** Será nomeada como fiscal deste contrato a servidora Emanuela Silva Barretto, matrícula 321, alocada na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**6.7.** O fiscal suplente desta contratação é o servidor Rafael Domingues de Lima, matrícula 814, alocado na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**6.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.9.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17.** O fiscal do contrato deverá verificar a quantidade de participantes presentes e o quantitativo de combos efetivamente fornecidos, conforme tópico 1 deste Termo, que servirá de base para o pagamento.
- 6.18.** Em caso de divergência entre o quantitativo declarado pela Contratada e aquele apurado pelo fiscal, prevalecerá o número aferido pela fiscalização, mediante comprovação da presença dos participantes, admitindo-se, para esse fim, lista de presença assinada pelos professores e demais documentos idôneos, inclusive registros fotográficos realizados durante a sessão de cinema, sem prejuízo da aplicação de glosas ou sanções cabíveis.

#### **Gestor do Contrato**

**6.19.** Cabe ao gestor do contrato:

- 6.19.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.19.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.19.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.19.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.19.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.19.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**6.19.7** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.1.1.** não produziu os resultados acordados;

**7.1.2.** deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas;

**7.1.3.** deixou de fornecer a alimentação exigida na execução da atividade, ou a forneceu com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**7.1.4.** apresentou o quantitativo executado em desconformidade com o quantitativo apurado pela fiscalização.

**7.2.** Não será devido pagamento por combos fornecidos em quantidade superior à efetivamente necessária e utilizada no dia da execução do serviço.

### **Recebimento**

**7.3.** Finalizada a execução do serviço, o fiscal do contrato verificará o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada e solicitará a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**7.3.1.** A medição será realizada com base no número de combos efetivamente executados e validados pelo fiscal, sendo vedado o pagamento por itens não utilizados;

**7.3.2.** A nota fiscal deverá consignar exclusivamente a quantidade de combos efetivamente entregues, conforme atestado pela fiscalização, não sendo admitida cobrança com base em quantidades estimadas ou prévias.

**7.4.** A Câmara Municipal realizará o aceite formal do serviço mediante atesto na própria nota fiscal ou instrumento equivalente.

**7.5.** O pagamento será efetuado de forma proporcional ao quantitativo apurado pela fiscalização, vedada qualquer forma de pagamento global, por estimativa ou desvinculada da execução efetiva.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** Persistindo a controvérsia sobre a execução do serviço, a ocorrência ensejará a aplicação das sanções estabelecidas neste Termo, conforme a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **Liquidação**

**7.8.** Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

**7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.9.1** o prazo de validade;

**7.9.2** a data da emissão;

**7.9.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.9.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.9.5** o valor a pagar; e

**7.9.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.** A Administração deverá realizar consulta para:

**7.12.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**7.12.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.13.** Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.15.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

## **Prazo de pagamento**

**7.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**7.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

**7.23.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.24.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.25.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.26.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com base no seguinte fundamento.

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”*

### **Regime de execução**

**8.2.** O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

### **Critério de julgamento**

**8.3.** O critério de julgamento será o de menor preço unitário.

**8.4.** Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

### **Exigências de habilitação**

**8.5.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

**8.6. Se pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.7. Se empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.8. Se microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.9.** Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Se sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.11. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.12. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.18.** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 93 da Lei 8.213/91;

**8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Embora o critério de julgamento definido no item 8.3 deste Termo seja o de menor preço unitário, a empresa que apresentou a proposta de menor valor não foi habilitada, conforme registrado nos autos do processo. Assim, o valor estimado da contratação foi estabelecido com base na segunda proposta válida recebida, conforme consta no “Relatório de Pesquisa de Preço”.

**9.2.** O valor unitário estimado para cada combo é de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, correspondente ao “Combo P” da empresa CineA, conforme documentação anexada aos autos da contratação.

**9.3.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais)**, apurado conforme o cálculo a seguir:

**9.3.1.** Valor unitário do combo x quantidade de participantes = R\$ 35,00 x 123 pessoas = R\$4.305,00.

**9.4.** O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos fornecedores, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.04.01.131.0043.8016.339030.

## **11. ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.4.** Multa:

**a)** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**b)** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**c)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

**12.2.4.1.** Quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**12.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

**13.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

**13.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.3.2** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, com base nas normas e nos princípios gerais dos contratos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Agente Administrativo